

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



Decreto nº. 020/2018 - GAPRE

Itupiranga (PA), 16 de maio de 2018.

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, PELO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS MODIFICADOS E INSTITUÍDOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 99 DE DEZEMBRO DE 2017, CONFORME PERMISSIVO CONSTITUCIONAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 78, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em observância às normas Constitucionais em vigência, e:

CONSIDERANDO a maior crise econômica que assola o país, com reflexo direto na economia municipal;

CONSIDERANDO que o município de Itupiranga, vem em constante queda de arrecadação financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem preservar a economia municipal;

CONSIDERANDO que a emenda constitucional de número 99/2017, foi promulgada em dezembro de 2017, tendo regulamentado o pagamento dos precatórios, bem como a relação de harmonia entre o Poder Executivo e o Poder judiciário, em tal assunto, preceito de ordem constitucional de aplicação imediata.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Itupiranga, nos termos do “caput” do artigo 101 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme a redação dada pela emenda constitucional nº. 99/2017, de 14 de dezembro de 2017, podendo os valores serem quitados até 31 de dezembro de 2024, de forma mensal.

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



Art. 2º. O Município de Itupiranga, opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do Regime Especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos), do valor correspondente, conforme previsão constitucional da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do artigo 101 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e demais normas aplicadas.

Parágrafo Único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência na conta bancária a ser indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças, divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida, calculada nos termos previstos nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto os valores dos precatórios devidos forem superiores ao valor dos recursos destinados ao pagamento.

Art. 5º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2018.

Jose Milesi
Prefeito Municipal